



Prefeitura Municipal de Cabreúva

Pregão Eletrônico nº 0014 R/2022

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de massa asfáltica

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2022, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Cabreúva, CNPJ - 46.634.432/0001-55, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Carlos Augusto M. de Vasconcellos, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Geferson Avilla da Silva, João Paulo Palone Defalco, Rafael Mendes dos Santos Junior e Watley Weverton Luan de Amorim, com o objetivo de adquirir Registro de preços para eventual fornecimento de massa asfáltica, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP, CPF/CNPJ: 24.110.720/0001-78, ME/EPP: Sim

PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP, CPF/CNPJ: 24.725.457/0001-21, ME/EPP: Sim

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, CPF/CNPJ: 26.325.219/0001-54, ME/EPP: Sim

REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 15.617.486/0001-89, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - Massa Asfáltica

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP

CPF/CNPJ: 24.110.720/0001-78

Data Registro Oferta: 24.110.720/0001-78

Hora Registro Oferta: 08:38:17

Valor da Oferta: 37,00

Marca do Produto:

Empresa: PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 24.725.457/0001-21

Data Registro Oferta: 24.725.457/0001-21

Hora Registro Oferta: 14:46:09

Valor da Oferta: 26,00

Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa: OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI

COF/CNPJ: 26.325.219/0001-54

Data Registro Oferta: 21/03/2022

Hora Registro Oferta: 14:22:12

Valor da Oferta: 30,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Produto ofertado não atendeu o quanto solicitado em edital.

Empresa: REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

COF/CNPJ: 15.617.486/0001-89

Data Registro Oferta: 21/03/2022

Hora Registro Oferta: 20:28:04

Valor da Oferta: 26,90

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Produto ofertado não atendeu o quanto solicitado em edital.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:02:45	25,00
Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP	24.110.720/0001-78	22/03/2022	09:03:02	24,50
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:03:30	23,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:03:31	24,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:03:37	22,50
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:04:18	22,00
PAVIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI EPP	24.725.457/0001-21	22/03/2022	09:04:28	24,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:05:37	21,50
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:06:17	21,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:06:26	19,50
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:07:42	19,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:08:03	18,50
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:09:17	18,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:09:32	17,80
REBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.617.486/0001-89	22/03/2022	09:10:10	17,00
OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	26.325.219/0001-54	22/03/2022	09:10:37	17,50
Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP	24.110.720/0001-78	22/03/2022	09:10:45	23,90

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP	24.110.720/0001-78	01/04/2022	15:51:17	Prezados, os laudos apresentados pela empresa declarada vencedora não atende os requisitos exigidos em Edital. Laudo de Teor de betume não atende os resultados exigidos em edital, com resultados divergentes e insatisfatórios para a boa qualidade do produto. Laudos de Adesividade, além de não ter como resultado "BOA" conforme pede o edital, o laboratório NÃO tem acreditação do inmetro para executar este ensaio (já escrito no próprio escopo apresentado). A Granulometria da peneira 40, este fora do especificado e fora também da tolerância exigida em Edital. Ainda, consta como exigência conforme o ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA a obrigatoriedade de apresentação da FISPQ do produto de acordo com as normas, o que não fora também cumprido. Contudo, os documentos são insuficientes para comprovar sua boa qualidade, bem

			<p>como, de acordo com o Edital, os laudos estão fora do exigido.DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO</p> <p>O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:[...]XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da</p>
--	--	--	---

			<p>Administração Pública ao edital que regulamenta o certame licitatório. Assim, leciona Hely Lopes Meirelles. Vejamos: O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). Nesse sentido, o r. edital foi expresso em determinar no item 1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, alínea e, a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, logo não atendendo a Recorrida referida determinação, deixou a mesma de cumprir os termos do r. edital, portanto, deve a Recorrida ser declarada como inabilitada e desclassificada, tendo em vista o descumprimento do r. edital. Destarte, temos que a empresa ora Recorrida, não preencheu a contento os requisitos de habilitação exigidos no r. edital, assim temos que sendo mantida a r. decisão que habilitou e adjudicou o objeto licitado a Recorrida, ocorre graves omissões, violações de cláusulas do r. edital, bem como violação aos princípios da Administração Pública, tendo em vista que não foi respeitado o edital. Nesse sentido, cumpre ressaltar que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como foi dada ampla publicação do mesmo, assim a Recorrida não preencheu os requisitos colocados no edital pelo Órgão</p>
--	--	--	--

				Licitante, logo deve ser declarada inabilitada, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste certame licitatório, à luz do princípio acima exposto leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta, não podendo nesse momento ser alegada ignorância ou falta de tempo para o cumprimento do quanto determinado no r. edital, haja vista que todos os ato do referido edital, foram devidamente pu
--	--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP	24.110.720/0001-78	06/04/2022	16:46:29	Ausência de Documentos comprobatórios da qualidade do produto conforme exigência de edital.

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Carlos Augusto M. de Vasconcellos	27/04/2022	09:18:32	Deferido	O produto apresentado não atende o Edital no quesito teor de betume conforme solicitado
Antônio Carlos Mangini	27/04/2022	09:26:47	Deferido	Produto ofertado pelo licitante 3 não atendeu o quanto solicitado em edital.

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1

Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: Biopav Asfalto Rápido e Construtora Eireli - EPP

CPF/CNPJ: 24.110.720/0001-78

Data Registro Oferta: 22/03/2022

Hora Registro Oferta: 09:10:45

Valor da Oferta: 23,90

Descrição do Produto: Massa Asfáltica

Marca:

Valor Unitário: 23,90

Quantidade: 10.000,00

Informação Complementar:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 15: 07hs, do dia 27 de abril de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro Carlos Augusto M. de Vasconcellos

Equipe de Apoio Geferson Avilla da Silva, João Paulo Palone Defalco, Rafael Mendes dos Santos Junior e Watley Weverton Luan de Amorim